

LEI MUNICIPAL N.º 2.334/2018

De 01 de novembro de 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE, Prefeito Municipal de Quinze de Novembro, RS, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou com emendas o Projeto de Lei Municipal nº 2.280/2018, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 96 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;

III - das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº,2.241/2017 de 10 de agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal

e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2019 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, poderá evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do

art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2018;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº

9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento

congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as

prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a

variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,20 % da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2018.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.241/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e

assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
QUINZE DE NOVEMBRO, RS, 25 de outubro de 2018.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE

Prefeito Municipal

VOLNEI SCHNEIDER

Assessor Jurídico - OAB.RS 34.861

Registre-se, Publique-se e cumpra-se:

SOLANGE MOELHECKE DEUTSCH

Assistente Administrativa

Município de : QUINZE DE NOVENBRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2016	2017	2018	2019	2020	2021
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	6,29%	3,92%	3,58%	4,07%	4,02%	3,94%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,60%	0,53%	2,43%	3,01%	2,68%	2,64%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	6,26%	-7,27%	-5,99%	-2,33%	-5,20%	-4,51%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	11,57%	-1,58%	13,83%	7,94%	6,73%	9,50%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	23,44%	-18,77%	116,84%	40,50%	46,19%	67,84%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	13,55%	-7,54%	5,56%	3,86%	0,62%	3,35%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	2,97%	6,74%	1,45%	3,72%	3,97%	3,05%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	6,00%	6,00%	3,00%	4,50%	5,00%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	6,00%	6,00%	3,00%	4,50%	5,00%	5,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	8,40%	14,81%	-20,77%	0,81%	-1,72%	-7,23%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,75%	10,18%	6,50%	7,31%	8,09%	8,08%
Taxa de Câmbio	3,35	3,29	3,46	3,43	3,50	3,55

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Município de : QUINZE DE NOVENBRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em
R\$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	20.126.225,00	22.838.813,00	22.999.249,00	26.941.740,00	29.035.776,57	32.094.459,88	37.305.740,52
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.168.088,00	1.473.292,00	1.262.335,00	2.813.100,00	2.904.052,52	4.416.131,78	7.704.266,34
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	309.721,00	350.000,00	366.000,00	400.000,00	589.136,51	895.887,54	1.562.941,64
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	50.000,00	64.087,00	33.465,00	40.000,00	73.489,08	111.753,31	194.961,86
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	645.743,00	898.827,00	784.435,00	1.473.100,00	1.656.474,39	2.518.965,87	4.394.521,03
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	162.624,00	160.378,00	78.435,00	900.000,00	584.952,54	889.525,06	1.551.841,82
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	486.667,00	534.986,00	598.377,00	645.000,00	681.925,25	708.355,06	740.055,51
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	429.849,00	502.976,00	541.827,00	550.000,00	611.923,96	633.588,27	660.291,30
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	429.849,00	502.976,00	541.827,00	550.000,00	611.923,96	633.588,27	660.291,30
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	56.818,00	32.010,00	56.550,00	95.000,00	70.001,29	74.766,79	79.764,21
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.045.783,00	1.818.610,00	1.485.570,00	1.775.000,00	1.971.920,74	2.106.163,90	2.246.940,23
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.045.783,00	1.818.610,00	1.485.570,00	1.775.000,00	1.971.920,74	2.106.163,90	2.246.940,23
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	68.838,00	191.562,00	65.517,00	75.000,00	131.278,60	140.215,70	149.587,74

1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	89.036,00	61.981,00	142.044,00	100.000,00	116.989,98	124.954,35	133.306,31
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	887.909,00	1.565.067,00	1.278.009,00	1.600.000,00	1.723.652,16	1.840.993,85	1.964.046,17
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	555.163,00	598.324,00	614.358,00	770.140,00	765.981,92	818.127,94	872.811,75
1.6.4.0.01.1.0.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Serviços	555.163,00	598.324,00	614.358,00	770.140,00	765.981,92	818.127,94	872.811,75
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	16.372.843,00	18.104.779,00	18.653.710,00	20.644.100,00	22.339.820,86	23.658.648,49	25.339.384,89
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	8.151.813,00	9.475.846,00	9.182.684,00	10.245.100,00	11.253.232,81	11.772.437,21	12.611.096,09
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.353.304,00	7.344.964,00	6.975.968,00	8.000.000,00	8.718.261,75	9.125.326,49	9.802.286,62
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	278.588,00	302.359,00	307.589,00	341.000,00	371.167,60	388.497,80	417.318,42
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	75.194,00	212.728,00	317.350,00	341.000,00	338.007,42	353.789,34	380.035,11
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	29.536,00	44.526,00	44.715,00	48.000,00	53.606,42	56.109,36	60.271,82
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	646.760,00	659.323,00	624.467,00	680.000,00	767.699,11	803.543,78	863.154,48
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	310.212,00	378.664,00	341.719,00	368.400,00	410.260,99	426.753,48	443.567,57
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	96.265,00	145.399,00	215.183,00	80.000,00	166.803,41	173.508,90	180.345,15
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	290.363,00	281.909,00	277.774,00	316.000,00	329.154,10	342.386,09	355.876,10
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	39.766,00	37.379,00	40.053,00	40.700,00	46.128,35	48.282,13	51.863,93
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	31.825,00	68.595,00	37.866,00	30.000,00	52.143,67	54.239,84	56.376,89

1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.248.314,00	6.602.269,00	7.341.065,00	7.889.000,00	8.489.135,96	9.167.583,09	9.808.546,50
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.534.604,00	5.752.584,00	6.555.623,00	7.100.000,00	7.553.326,74	8.169.073,98	8.749.887,01
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	384.472,00	415.332,00	383.601,00	450.000,00	487.262,93	526.984,61	564.452,69
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	106.597,00	67.936,00	76.943,00	100.000,00	95.037,15	102.784,57	110.092,46
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4.433,00	12.231,00	17.039,00	35.000,00	24.678,78	26.690,59	28.588,27
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	152.646,00	-	56.998,68	59.290,02	61.626,05
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	107.843,00	184.186,00	155.213,00	204.000,00	204.360,14	212.575,41	220.950,88
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	110.365,00	170.000,00	-	-	67.471,55	70.183,90	72.949,15
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	32.318,00	10.000,00	15.660,87	16.290,44	16.932,28
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.972.716,00	2.026.664,00	2.097.643,00	2.500.000,00	2.581.791,23	2.702.337,75	2.902.810,02
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	497.681,00	308.822,00	384.899,00	294.400,00	372.075,28	387.032,71	402.281,80
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	275.865,00	172.634,00	55.272,00	17.800,00	95.551,64	99.392,82	103.308,90
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	33.216,00	31.736,00	79.627,00	15.400,00	47.862,33	49.786,39	51.747,98
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	33.216,00	31.736,00	79.627,00	15.400,00	47.862,33	49.786,39	51.747,98
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	188.600,00	104.452,00	250.000,00	261.200,00	228.661,32	237.853,50	247.224,93
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Varição Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	188.600,00	104.452,00	250.000,00	261.200,00	228.661,32	237.853,50	247.224,93
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	338.082,00	1.263.744,00	1.125.826,00	256.000,00	1.552.991,71	799.359,01	847.776,99

2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	700.000,00			800.000,00	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	45.250,00	-	227.497,00	250.000,00	174.778,12	181.804,20	188.967,28
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimenros Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	-	121.496,00	150.000,00	99.264,98	103.255,44	107.323,70
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	45.250,00	-	106.001,00	100.000,00	75.513,13	78.548,76	81.643,58
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	4.150,00	1.992,00	-	-	790,61	822,39	854,79
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	288.682,00	561.752,00	898.329,00	6.000,00	577.422,99	616.732,42	657.954,91
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	288.125,00	555.750,00	898.329,00	6.000,00	574.969,14	614.111,52	655.158,83
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	6.002,00	-	-	2.453,85	2.620,90	2.796,08
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	557,00	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	691.341,00	781.204,00	1.149.000,00	1.200.000,00	1.194.385,06	1.236.670,59	1.288.790,95
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	-	-	-	-	-	-	-
		3.023.555,11	3.024.530,96	3.010.553,82	3.147.740,00	3.579.490,24	3.802.066,18	4.071.861,20
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	(57.576,00)	(132.535,00)	(155.388,00)	-	110.624,56	115.071,67	119.605,49
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.489.655,80)	(2.732.544,20)	(2.815.380,60)	(3.147.740,00)	(3.390.724,67)	(3.605.712,23)	(3.867.770,90)
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	(476.323,31)	(159.451,76)	(39.785,22)	-	78.141,01	81.282,28	84.484,81
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	18.132.092,89	21.859.230,04	22.263.521,18	25.250.000,00	28.203.663,10	30.328.423,30	35.370.447,26

Município de : QUINZE DE NOVOEMBRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em
R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS		PAGA 2015	PAGA 2016	PAGA 2017	PAGA(Estim) 2018	PROJETADO 2019	PROJETADO 2020	PROJETADO 2021
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	15.701.250,00	18.328.406,00	18.830.422,00	20.446.000,00	22.645.225,11	24.197.892,21	26.287.657,62
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.047.972,00	10.726.675,00	11.010.584,00	11.075.000,00	12.602.553,54	13.048.729,26	13.598.677,25
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	8.090.899,00	9.283.157,00	9.497.838,00	9.500.000,00	10.863.744,08	11.248.359,69	11.722.429,82
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	464.364,00	519.920,00	452.771,00	450.000,00	548.176,41	567.583,83	591.505,05
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	492.709,00	923.598,00	1.059.975,00	1.125.000,00	1.190.633,05	1.232.785,74	1.284.742,37
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.653.278,00	7.601.731,00	7.819.838,00	9.371.000,00	10.042.671,57	11.149.162,94	12.688.980,37
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	6.476.986,00	7.422.074,00	7.543.709,00	9.000.000,00	9.710.528,59	10.780.424,79	12.269.315,57
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	164.253,00	166.235,00	255.815,00	350.000,00	310.061,12	344.223,34	391.764,22
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	12.039,00	13.422,00	20.314,00	21.000,00	22.081,86	24.514,82	27.900,57
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	982.932,00	1.091.955,00	1.302.268,00	1.410.000,00	1.437.013,88	1.471.040,40	1.426.932,76
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	982.932,00	1.091.955,00	1.302.268,00	1.110.000,00	1.329.218,17	1.358.911,30	1.310.385,78
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	940.771,00	1.091.955,00	1.286.393,00	1.100.000,00	1.319.619,82	1.349.098,54	1.300.923,42
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	42.161,00	-	15.875,00	10.000,00	9.598,35	9.812,77	9.462,36
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	300.000,00	107.795,71	112.129,09	116.546,98
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	300.000,00	107.795,71	112.129,09	116.546,98

4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					1.804.177,84	2.205.538,55	5.055.371,41
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS					2.317.246,27	2.453.952,15	2.600.485,48
TOTAL DAS DESPESAS PAGAS		16.684.182,00	19.420.361,00	20.132.690,00	21.856.000,00	28.203.663,10	30.328.423,30	35.370.447,26

Município de : QUINZE DE NOVEMBRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 12/2017, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	22.999.249,00	26.941.740,00	29.035.776,57	32.094.459,88	37.305.740,52
II - DEDUÇÕES	5.229.854,82	5.737.740,00	6.577.691,96	7.284.289,15	8.454.102,17
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	399.465,00	440.000,00	662.625,60	1.007.640,85	1.757.903,49
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	541.827,00	550.000,00	611.923,96	633.588,27	660.291,30
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	1.278.009,00	1.600.000,00	1.723.652,16	1.840.993,85	1.964.046,17
Deduções da Receita Corrente	3.010.553,82	3.147.740,00	3.579.490,24	3.802.066,18	4.071.861,20
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	717.737,60	647.740,00	808.933,44	903.374,48	964.960,88
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	18.487.131,78	21.851.740,00	23.267.018,05	25.713.545,21	29.816.599,24

Município de : QUINZE DE NOVENBRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019
Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

		2019
Artigo 20 da LRF)	12.564.189,75	
(LRF)	11.935.980,26	
(LRF)	11.307.770,77	

		2019
Artigo 20 da LRF)	1.396.021,08	
(LRF)	1.326.220,03	
(LRF)	1.256.418,97	

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : QUINZE DE NOVBRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total RPPS	3.529.961,19	3.391.910,43	Preenchimento Opcional Cfe 8ª Edição do MDF	3.711.252,71	3.428.294,51	Preenchimento Opcional Cfe 8ª Edição do MDF	3.913.128,43	3.477.755,01	Preenchimento Opcional Cfe 8ª Edição do MDF
Receitas Primárias RPPS (I)	1.806.309,03	1.735.667,36		1.870.258,86	1.727.664,13		1.949.082,25	1.732.227,99	
Despesa Total RPPS	3.529.961,19	3.391.910,43		3.711.252,71	3.428.294,51		3.913.128,43	3.477.755,01	
Despesas Primárias RPPS (II)	3.529.961,19	3.391.910,43		3.711.252,71	3.428.294,51		3.913.128,43	3.477.755,01	
Resultado Primário RPPS (I – II)	-	-		-	-		#####	-	
	1.723.652,16	1.656.243,07		1.840.993,85	1.700.630,38			1.745.527,02	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : QUINZE DE NOVENBRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

TABELA 03 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	700.000,00	504.000,00	401.333,33	535.111,11	480.148,15
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	700.000,00	504.000,00	401.333,33	535.111,11	480.148,15
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	933.333,33	911.111,11	881.481,48
Disponibilidade da Caixa Bruta	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	933.333,33	911.111,11	881.481,48
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(1.000.000,00)	(300.000,00)	(296.000,00)	(532.000,00)	(376.000,00)	(401.333,33)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	700.000,00	-	-	800.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	300.000,00	107.795,71	112.129,09	116.546,98

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : QUINZE DE NOVEMBRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes	19.814.282,04	19.988.695,18	23.794.000,00	25.456.286,33	28.292.393,70	33.233.879,32
(-) Aplicações Financeiras em Geral	253.543,00	207.561,00	175.000,00	248.268,58	265.170,05	282.894,06
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.565.067,00	1.278.009,00	1.600.000,00	1.723.652,16	1.840.993,85	1.964.046,17
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	17.995.672,04	18.503.125,18	22.019.000,00	23.484.365,59	26.186.229,81	30.986.939,09
Receitas de Capital	1.263.744,00	1.125.826,00	256.000,00	1.552.991,71	799.359,01	847.776,99
(-) Operações de Crédito	700.000,00	-	-	800.000,00	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	1.992,00	-	-	790,61	822,39	854,79
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	561.752,00	1.125.826,00	256.000,00	752.201,11	798.536,62	846.922,20
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	18.557.424,04	19.628.951,18	22.275.000,00	24.236.566,69	26.984.766,43	31.833.861,29

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes	18.328.406,00	18.830.422,00	20.446.000,00	22.645.225,11	24.197.892,21	26.287.657,62
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	18.328.406,00	18.830.422,00	20.446.000,00	22.645.225,11	24.197.892,21	26.287.657,62

Despesas de Capital	1.091.955,00	1.302.268,00	1.410.000,00	1.437.013,88	1.471.040,40	1.426.932,76
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	-	-	300.000,00	107.795,71	112.129,09	116.546,98
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.091.955,00	1.302.268,00	1.110.000,00	1.329.218,17	1.358.911,30	1.310.385,78
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	19.420.361,00	20.132.690,00	21.556.000,00	23.974.443,28	25.556.803,51	27.598.043,40

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	- 862.936,96	- 503.738,82	719.000,00	262.123,41	1.427.962,91	4.235.817,89
---	---------------------	---------------------	-------------------	-------------------	---------------------	---------------------

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-

4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-

3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0	0	0	0	0	0

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	- 862.936,96	- 503.738,82	719.000,00	262.123,41	1.427.962,91	4.235.817,89
--	---------------------	---------------------	-------------------	-------------------	---------------------	---------------------

Município de : QUINZE DE NOVENBRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
			(a / PIB)	(a /RCL)			(b / PIB)	(B /RCL)			(c / PIB)	(b /RCL)
			x 100	x 100			x 100	x 100			x 100	x 100
Receita Total	27.009.278,04	25.952.991,29	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª Edição do MDF	116,08%	29.091.752,71	26.873.701,15	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª Edição do MDF	113,14%	34.081.656,31	30.289.742,13	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª Edição do MDF	114,30%
Receitas Primárias (I)	24.236.566,69	23.288.715,95		104,17%	26.984.766,43	24.927.358,48		104,94%	31.833.861,29	28.292.036,07		106,77%
Despesa Total	24.082.238,99	23.140.423,74		103,50%	25.668.932,61	23.711.848,18		99,83%	27.714.590,38	24.631.073,92		92,95%
Despesas Primárias (II)	23.974.443,28	23.036.843,74		103,04%	25.556.803,51	23.608.268,18		99,39%	27.598.043,40	24.527.493,92		92,56%
Resultado Primário (I – II)	262.123,41	251.872,21		1,13%	1.427.962,91	1.319.090,29		5,55%	4.235.817,89	3.764.542,15		14,21%
Resultado Nominal	262.123,41	251.872,21		1,13%	1.427.962,91	1.319.090,29		5,55%	4.235.817,89	3.764.542,15		14,21%
Dívida Pública Consolidada	401.333,33	385.637,87		1,72%	535.111,11	494.312,47		2,08%	480.148,15	426.727,02		1,61%
Dívida Consolidada Líquida	- 532.000,00	511.194,39		-2,29%	- 376.000,00	347.332,51		-1,46%	- 401.333,33	- 356.681,12		-1,35%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Município de : QUINZE DE NOVENBRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.000.000,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª edição do MDF	129,82%	22.263.521,18	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª edição do MDF	120,43%	- 1.736.478,82	-7,24%
Receita Primárias (I)	21.500.000,00		116,30%	20.550.454,18		111,16%	- 949.545,82	-4,42%
Despesa Total	24.000.000,00		129,82%	20.132.690,00		108,90%	- 3.867.310,00	-16,11%
Despesa Primárias (II)	21.000.000,00		113,59%	20.132.690,00		108,90%	- 867.310,00	-4,13%
Resultado Primário (I-II)	500.000,00		2,70%	417.764,18		2,26%	- 82.235,82	-16,45%
Resultado Nominal	-		0,00%			0,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	700.000,00		3,79%	700.000,00		3,79%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	300.000,00	1,62%	- 300.000,00	-1,62%	- 600.000,00	-200,00%		

Município de : QUINZE DE NOVENBRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	-	24.000.000,00	0	-	-100,00%	27.009.278,04	0	29.091.752,71	7,71%	34.081.656,31	17,11%
Receitas Primárias (I)	-	21.500.000,00	0	-	-100,00%	24.236.566,69	0	26.984.766,43	11,34%	31.833.861,29	17,91%
Despesa Total	-	24.000.000,00	0	-	-100,00%	24.082.238,99	0	25.668.932,61	6,59%	27.714.590,38	7,91%
Despesas Primárias (II)	-	21.000.000,00	0	-	-100,00%	23.974.443,28	0	25.556.803,51	6,60%	27.598.043,40	7,91%
Resultado Primário (I – II)	-	500.000,00	0	-	-100,00%	262.123,41	0	1.427.962,91	444,77%	4.235.817,89	196,61%
Resultado Nominal	-	-	0	-	0	262.123,41	0	1.427.962,91	444,77%	4.235.817,89	196,61%
Dívida Pública Consolidada	-	700.000,00	0	504.000,00	-28,00%	401.333,33	-20,37%	535.111,11	33,33%	480.148,15	-10,22%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.000.000,00	300.000,00	-130,00%	296.000,00	-198,67%	- 532.000,00	79,73%	- 376.000,00	-29,32%	-	6,71%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	-	24.859.200,00	-	-	-100,00%	25.952.991,29	-	26.873.701,15	3,55%	30.289.742,13	12,71%
Receitas Primárias (I)	-	22.269.700,00	-	-	-100,00%	23.288.715,95	-	24.927.358,48	7,04%	28.292.036,07	13,51%
Despesa Total	-	24.859.200,00	-	-	-100,00%	23.140.423,74	-	23.711.848,18	2,47%	24.631.073,92	3,81%
Despesas Primárias (II)	-	21.751.800,00	-	-	-100,00%	23.036.843,74	-	23.608.268,18	2,48%	24.527.493,92	3,81%
Resultado Primário (I – II)	-	517.900,00	-	-	-100,00%	251.872,21	-	1.319.090,29	423,71%	3.764.542,15	185,31%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	251.872,21	-	1.319.090,29	423,71%	3.764.542,15	185,31%
Dívida Pública Consolidada	-	725.060,00	-	504.000,00	-30,49%	385.637,87	-23,48%	494.312,47	28,18%	426.727,02	-13,61%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.076.403,36	310.740,00	-128,87%	296.000,00	-195,26%	- 511.194,39	72,70%	- 347.332,51	-32,05%	-	2,61%

Município de : QUINZE DE NOVEMBRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	20.279.973,18	90,74%	13.562.146,53	66,87%	-	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.068.629,00	9,26%	6.717.826,65	33,13%	13.562.146,53	100,00%
TOTAL	22.348.602,18	100,00%	20.279.973,18	100,00%	13.562.146,53	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas		-		-		-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	20.279.973,18	90,74%	13.562.146,53	66,87%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.068.629,00	9,26%	6.717.826,65	33,13%	13.562.146,53	100,00%
TOTAL	22.348.602,18	100,00%	20.279.973,18	100,00%	13.562.146,53	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Município de : QUINZE DE NOVENBRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015		-	-
RECEITAS DE CAPITAL - Alienação de Ativos (I)	227.497,00	-	45.250,00
Alienação de Bens Móveis	121.496,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	106.001,00	-	45.250,00
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	65.000,00	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	65.000,00	-	-
Investimentos	65.000,00	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
Valor (III)	207.747,00	45.250,00	45.250,00

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	332.860	502.976	429.849
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	318.191		
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	1.022.602	1.565.067	887.909,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	334.238	781.204	691.204,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	17.024		
Despesas de Capital			

PREVIDÊNCIA (V)	672.445	937.020	704.749
Benefícios - Civil	672.445	923.598	692.709
Aposentadorias	524.850	727.458	551.113
Pensões	147.595	196.140	141.596
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias		13.422,00	12.039
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	689.469	937.020,00	704.749

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.318.423	1.912.227,00	1.304.351,00
--	------------------	---------------------	---------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2016	2015
VALOR	1.000.000	642.818,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2016	2015
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2016	2015
Caixa e Equivalentes de Caixa	83.813	2.319,00	25.504,00
Investimentos e Aplicações	12.562.483	10.759,194,00	8.821.426,00
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	2.007.892	781.204,00	691.341,00
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	332.859	377.929,00	375.396,00
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			

Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	318.191		
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.022.602		
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	334.238	403.275,00	315.945,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	2.007.892	781.204,00	691.341,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes	17.024		
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	524.850		
Pensões	147.595		
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	689.469		

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	1.318.423		
--	------------------	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2017	2016	2015
---	-------------	-------------	-------------

RRPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

Município de : QUINZE DE NOVEMBRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
Nada a Declarar			-	-	-	Vide Obsevação abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram claculados a partir dos valores de 2019, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2020: 4,02%

Inflação para 2021: 3,94%

Município de : QUINZE DE NOVBRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	(40.339,16)
Decorrente de Receitas Tributárias	(123.329,00)
Decorrente de Transferências Correntes	82.989,83
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	2.309,88
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(38.029,29)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(38.029,29)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	581.642,22
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	638.204,19
Relativas a Outras Despesas Correntes	(56.561,97)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Município de : QUINZE DE NOVENBRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de crédito adicional	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	50.000,00		50.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	150.000,00	TOTAL	150.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FUNÇÃO: 01.00 LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0001 - EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA		
PROJETO: 1xxx - Aquisição de Equipamentos e Material permanente	77.000,00	Repasses Concedidos
Destina-se a adquirir móveis, um veículo e equipamentos de informática, bibliografia, som, fax.		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção da Câmara de Vereadores	800.000,00	Repasses Concedidos
Destina-se as despesas do legislativo tais como subsídios, remunerações, encargos sociais, diárias, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, salário família, inativos, assessorias e conservação veículos, etc.		
PROGRAMA: 0044 - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO		
ATIVIDADE: 2.xxx- Qualificação profissional do Legislativo	150.000,00	Repasses Concedidos
Dar condições aos Servidores e Vereadores de atualizar-se na sua área de atuação com a participação em cursos, seminários, fóruns treinamentos, congressos e afins.		
PROGRAMA: 0006 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL		
ATIVIDADE: 2xxx - Divulgação Oficial e Institucional do Legislativo.	30.000,00	Repasses Concedidos
Promover a divulgação dos Atos Oficiais de interesse do Legislativo.		
PROGRAMA: 0009 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
PROJETO: 1xxx - Construção do prédio do Legislativo	45.000,00	Repasses Concedidos
Execução de prédio novo para câmara Municipal de Vereadores		
PROJETO: 1xxx - Aquisição de Imóvel para o Legislativo		
Aquisição de terreno para instalação do prédio do Legislativo	40.000,00	Repasses Concedidos
PROGRAMA: 0011 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
ATIVIDADE: 2xxx - Recepção e Homenagens a Autoridades		
Destina-se promover recepção e homenagens a autoridades em vista ao Município assim declarados em homenagens a pessoas que restam relevantes serviços ao Município.	4.000,00	Repasses Concedidos
TOTAL GERAL	1.146.000,00	
TOTAL GERAL ORÇÃO	1.146.000,00	

ÓRGÃO: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 - GABINETE E CHEFIA DE GABINETE

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA:0010-ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		Recursos Próprios
ATIVIDADE: 2.xxx- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Chefia do Gabinete.	1.200.000,00	
Atender despesas do Gabinete e Chefia Gabinete, tais como: Subsídios, remunerações, encargos sociais, diárias, material de consumo, Serviços de terceiros e encargos, salário família, assessorias e conservação de veículos, etc...		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção das atividades da controle interno e comissão avaliação.		
Atender despesas com remuneração, encargos sociais, diárias, material de consumo e serviços entre outros.	80.000,00	Recursos Próprios
PROGRAMA: 0011-ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		Recursos Próprios
PROJETO: 1.xxx - Aquisição de Equipamentos e Material permanente para Gabinete e Chefia Gabinete	120.000,00	
Adquirir móveis e equipamentos e um veículo novo necessários ao Gabinete e Chefia de Gabinete		
ATIVIDADE: 2.xxx- Recepção e Homenagens a autoridades.	5.000,00	Recursos Próprios
Destina-se a promover recepção e homenagens a autoridades em visita ao Município assim declarados em e homenagens a pessoas que restaram relevantes serviços ao Município.		
PROGRAMA: 0006 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL		Recursos Próprios
ATIVIDADE: 2.xxx- Divulgação Oficial e Institucional Do Executivo Municipal.	65.000,00	
Promover a divulgação dos Atos Oficiais de interesse do Executivo.		
PROGRAMA: 0004 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		Recursos Próprios
ATIVIDADE ; 2xxx - Despesas com convidados, homenagens e recepções	2.000,00	
Atender despesas com recepções, homenagens e convidados pagto de hospedagem e alimentação e mimos.		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	150.000,00	
Atender despesas administrativas da assessoria jurídica, para o bom desenvolvimento dos trabalhos que lhe são afetos.		
TOTAL GERAL	1.622.000,00	
TOTAL GERAL ORGÃO	1.622.000,00	

ÓRGÃO: 03.00 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03.01 - SETOR CONTABIL FINANCEIRO
 FUNÇÃO:0004 - ADMINISTRAÇÃO
 SUB-FUNÇÃO:122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0004 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		Recursos Próprios
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção das Atividades Do dpto de finanças.	1.400.000,00	
Atender despesas administrativas como: Subsídio, remunerações, diárias, encargos sociais, serviços terceiros e encargos, material de consumo, salário-família, assessorias, Conservação de veículos, etc. Informatização dos serviços, através de locação e/ou aquisição softwares. Conservação e manutenção de prédios públicos tais como: pintura, alterações de paredes, iluminação, etc...		
PROGRAMA: 0044 - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO		Recursos Próprios
ATIVIDADE: 2.xxx - Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional	15.000,00	
Atender despesas realizadas com cursos, simpósios, conferências, e afins.		
PROGRAMA: 0006 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL		Recursos Próprios
ATIVIDADE: 2.xxx - Divulgação Oficial e Institucional Da Administração.	90.000,00	
Promover a divulgação das atos oficiais e institucionais de interesse da administração e municípios.		
PROGRAMA:0011 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		Recursos Próprios
PROJETO: 1.xxx - Aquisição de equipamentos e Material Permanente	60.000,00	
Aquisição de equipamentos e Material Permanente, tais como móveis, equipamentos de informática, cadeiras, ar condicionado etc.		
PROGRAMA:0012-ADMINISTRAÇÃO DOS RECUROS FINANCEIROS		Recursos Próprios
ATIVIDADE:2.xxx - Contribuição para atendimento saúde do servidor.	130.000,00	
Visa atender despesas com plano de saúde contratado.		
ATIVIDADE: 2.xxx - Compensação previdenciaria entre PM e RGPS.	100.000,00	Recursos Próprios
Atender despesas com compensação previdenciaria		
ATIVIDADE: 2.xxx - Pagamento de aposentadorias e pensões	5.000,00	
Atender despesas com aposentados e pensões.		
ATIVIDADE:2.xxx - Indenizações e Restituições	5.000,00	Recursos Próprios
Visa atender despesas com devolução de receitas, indeizações de despesas		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção programa incentivo a arrecadação	50.000,00	
Dar suporte despesas com programas de incentivo a arrecadação.		
TOTAL GERAL	1.855.000,00	

ÓRGÃO: 03.00 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES - FAPS

FUNÇÃO: 0009 - PREVIDENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO:272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA:0032 -PREVID.SOCIAL SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS		Recursos FAPS
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais. Visa atender as despesas oriundas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais.	1.100.000,00	
ATIVIDADE: 2.xxx - Compensação previdenciária entre PM e RGPS. Atender as despesas com compensação previdenciária do ente	250.000,00	
ATIVIDADE: 2.xxx - Equilíbrio econômico do RPPS - FAPS Destina-se a cumprir exigências legais quanto a reserva para o equilíbrio econômico do RPPS-FAPS	1.100.000,00	
TOTAL GERAL	2.450.000,00	

TOTAL GERAL ORGÃO	4.305.000,00	
--------------------------	---------------------	--

ÓRGÃO: 04.00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA INDUSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - DEPART. AGRICULTURA PEC. INDUSTRIA E COMÉRCIO

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 605- ABASTECIMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0075 - ASSIST. FINAN. E MAT. AOS PEQUENOS PRODUTORES		
ATIVIDADE:2.xxx - Incentivo à Produtividade	350.000,00	
Implantar e incentivar a maior produção das propriedades rurais.		
PROJETO: 1.xxx - Implantar, incentivar melhorias propriedades rurais.	200.000,00	
Implantar e incentivar parcerias em programas de melhoramento da infra-estrutura das propriedades rurais.		
PROJETO: 1.xxx - Aquisição de equipamento e material permanente	80.000,00	
Aquisição de Equipamento patrulha agrícola, e equipamentos para o departamento da agricultura.		
PROGRAMA: 0078 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA		Rec.Próp. Progr. Troca-Troca
PROJETO:1.XXX - Ampliação e melhoramento de estradas	250.000,00	
Atender despesas com melhoramento de vias, com colocação de cascalho e patrolamento de estradas.		
ATIVIDADE: 2.xxx - Incentivo a Implantação de Agro-Industrias	30.000,00	
Dar apoio ao homem do campo com incentivo a implantação de agro-industrias		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção das atividades do departamento da Agricultura	350.000,00	
Atender as despesas administrativas do departamento de agricultura, tais como: Remuneração, encargos sociais, diárias, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, etc.		
PROGRAMA: 0024 - EXTENSÃO RURAL		Rec. Próprios
ATIVIDADE: 2XXX - Assistencia Tecnica Emater	60.000,00	
Dar apoio técnico ao pequeno produtor, colocando a disposição dois profissionais para orientação.		
TOTAL GERAL	1.320.000,00	

ÓRGÃO: 04.00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA INDUSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 - DEPTO TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0063 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		Rec.Próprios
PROJETO: 1.xxx - Aquisição de área Implantar um jardim botânico.	160.000,00	
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção das atividades do do Meio Ambiente Atender as despesas do Setor do Meio Ambiente, tais como: Remunerações, Encargos sociais, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, salário família, diárias e demais despesas de custeio, etc...	150.000,00	
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção dos programas de Preservação ambiental. Atender programas de preservação ambiental no município, com ações de manutenção, recuperação, conscientização, proteção, fiscalização e conservação da flora, fauna e do solo, baseados em georeferenciamentos.	20.000,00	
TOTAL GERAL	330.000,00	

ÓRGÃO: 04.00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA INDUSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 - DPTO TURISMO , CULTURA E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUB-FUNÇÃO: 695 - TURISMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0094 - PROMOÇÃO DO TURISMO		Rec.Próprios
ATIVIDADE: 2.xxx- Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo	250.000,00	
Atender as despesas administrativas do departamento de turismo, tais como: Remunerações, encargos sociais, diárias, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, salário-família, etc...		
ATIVIDADE: 2.xxx - Eventos promocionais do turismo	5.000,00	
Promover a divulgação do município através de eventos promocionais, participação em feira, conforme calendário de eventos.		
PROJETO: 1.xxx- Aquisição de equipamentos e material permanente.	5.000,00	
Aquisição de equipamentos e material permanente para o departamento turismo, tais como data show com tela, retro-projetor, Móveis, equipamento informática, um veículo, etc...		
ATIVIDADE: 2.xxx - Transferencias para comaja setor turismo	6.500,00	
Promover a realização de eventos turísticos de Modo a divulgar o potencial do Município, através do Consórcio Rota das Terras		
PROJETO:1.xxx - Realização de Obras de Infra-estrutura no Camping Aurora em pontos turísticos e seus acessos	15.000,00	
Visa realizar obras de calçamento, iluminação, sinalização, e remodelação dos pontos turísticos.		
PROGRAMA: 0044 - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO		Rec.Próprios
ATIVIDADE: 2.xxx - Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional.	2.500,00	
Atender despesas realizadas com cursos, feiras, reuniões, treinamentos e afins.		
TOTAL GERAL	284.000,00	

ÓRGÃO: 04.00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA INDUSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 - DPTO TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0054 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL		Rec.Próprios
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção das atividades da Cultura	65.000,00	
Visa atender despesas do Setor, como diárias, remuneração, encargos sociais, custeios, etc.		
PROJETO: 1.xxx - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Setor.	5.000,00	
Visa adquirir Materiais e Equipamentos necessários a Cultura, a Biblioteca e ao Museu Municipal.		
PROGRAMA: 0044 - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO		Rec.Próprios, Transf. Estad.e Fed. e Conv.
ATIVIDADE: 2.xxx - Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional.	2.000,00	
Atender despesas c/promoção e/ou participação em cursos, seminários, reuniões, treinam. e afins		
ATIVIDADE: 2.xxx - Promoção de Eventos.	25.000,00	
Visa a promoção e/ou participação em eventos do Município, calendário oficial de eventos, aniversário do Município, feiras, exposições, e outros.		
PROGRAMA: 0006 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL		Rec.Próprios
ATIVIDADE: 2.xxx - Divulgação Oficial e Institucional da Administração.	5.000,00	
Promover a divulgação das atividades do setor.		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção de Auxílios e/ou Subvenções Culturais.	36.000,00	
Visa manter a concessão de auxílios e/ou subvenções de acordo com a legislação municipal.		
PROGRAMA: 0005 - DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA		Rec.Próprios e Transf.Estaduais e Federais
ATIVIDADE: 2.xxx - Aquisição de Obras Literárias para a Biblioteca e acervo para o Museu Municipal.	3.000,00	
PROJETO: 1.xxx - Execução de obras Casa da Cultura	5.000,00	
Visa dar condições de reformar, ampliar e construir os espaços descritos no projeto.		
TOTAL GERAL	146.000,00	

ÓRGÃO: 04.00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA INDUSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 - DPTO TURISMO , CULTURA E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUB-FUNÇÃO: 0096 - PROMOÇÃO DO COMÉRCIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0092 - COMPLEXOS INDUSTRIAIS		Rec.Próprios
PROJETO: 1.xxx- Aquisição de equipamentos e material permanente.	5.000,00	
Aquisição de equipamentos e material permanente para o departamento , Móveis, equipamento informática, etc...		
PROJETO:1.xxx - Prog. E Parcerias com complexos Industriais	15.000,00	
Incentivar e possibilitar produção industrial		
PROGRAMA: 0044 - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO		Rec.Próprios
ATIVIDADE: 2.xxx - Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional.	2.000,00	
Atender despesas realizadas com cursos, feiras, reuniões, treinamentos e afins.		
PROGRAMA: 0096 - PROMOÇÃO DO COMÉRCIO		Rec.Próprios e Parcerias
ATIVIDADE: 2.xxx - Realização e/ou participação em Campanhas, feiras e promoções do Comércio Local.	8.000,00	
Destina-se a alocar recursos para a realização de campanhas próprias(expoquinze)e participação em outras que venham a ser realizadas no município, com o intuito de promover o comércio local.		
PROJETO:1.xxx - Aquisição de Area Industrial	150.000,00	
Proporcionar a implantação de novas rede de comercio, industrias e outras.		
PROJETO:1.xxx - Execução melhorias em Tenda Rurais		
Proporcionar ampliação e construção de novas estruturas	5.000,00	
TOTAL GERAL	185.000,00	

ÓRGÃO: 10.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.06 - DPTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

FUNÇÃO : 17 - SANEAMENTO

SUB-FUNÇÃO: 452 - SERVIÇOS URBANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA:0057 - PLANEJAMENTO URBANO		Rec.Próprios
ATIVIDADE: 2.XXX - Ampliação e conservação de esgotos pluviais		
Visa atender despesas com sistemas de esgoto	100.000,00	
PROGRAMA: 0064 - LIMPEZA PUBLICA		
ATIVIDADE: 2.XXX - Manutenção das Atividades da Limpeza Pública Urbana	600.000,00	
Visa atender despesas com serviços de limpeza como capina, varrição, coleta de lixo, etc.		
ATIVIDADE: 2.XXX - Obras na Implantação do Aterro Sanitario	35.000,00	
Visa atender despesas no aterro sanitario		
PROJETO:1.XXX - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA FIM PÚBLICO	100.000,00	
Dispor de recursos para implementar area reciclagem de resíduos solidos e orgânicos para deposito de lixo.		
TOTAL GERAL	835.000,00	

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 452 - SERVIÇOS URBANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA:0057 - PLANEJAMENTO URBANO		Rec.Próprios
ATIVIDADE: 2.XXX - Manutenção e Conservação de Predios Publicos		
Visa atender despesas com manutenção, pintura, consertos e outros que se fizerem necessários.	50.000,00	
ATIVIDADE: 2.XXX - Remodelação e Manutenção Praças, Jardins, Calçamento, Trevos e calçadas		
Visa atender despesas com serviços de manutenção , consertos e pequenas obras entre outros.	200.000,00	
PROJETO:1.XXX - Construção de um Pórtico		
Implantar em acesso a cidade um pórtico para informações turística	20.000,00	
PROJETO: 1.XXX - Obras em Paradas de Onibus		
Melhorar e executar obras em paradas de ônibus.	2.000,00	
PROJETO:1.XXX - Execução de Obras em Passeio Público		
Dispor de recursos para implementar e melhorar calçadas públicas.	50.000,00	
TOTAL GERAL	322.000,00	

ÓRGÃO: 10.00 -DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.03 - DPTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0099 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO		Rec.Próprios,Transf Estaduais/Federais
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção do Setor de Obras e Viação.	2.500.000,00	
Visa atender despesas do Setor de Obras e Viação, com remunerações, encargos sociais, diárias, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, etc...		
PROJETO: 1.xxx - Aquisição de equipamentos e material permanente.	200.000,00	
Aquisição equipamentos permanentes (veiculos e maquinas e outros)		
PROJETO:1.xxx- Abertura, Ampliação, Melhoramentos e Conservação das Estradas. - CIDE e FEP	30.000,00	
Ampliar, melhorar e conservar as estradas municipais visando dar melhores condições de tráfego, incluindo-se no programa todas as obras necessárias, inclusive, pontes, pontilhões e bueiros, poliedricos e cascalho.		
ATIVIDADE: 2.xxx - Abertura, Ampliação, Melhoramento das Estradas	750.000,00	
Ampliar, e conservar as estradas municipais visando dar melhores condições de tráfego, incluindo-se no programa todas as obras necessárias, inclusive, pontes, pontilhões e bueiros, poliedricos e cascalho.		
PROGRAMA: 0101 - Construção, Restauração, Conservação de Estradas Municipais.		Rec.Próprios,Transf Estaduais/Federais, DAER.
PROJETO: 1.xxx - Construção e reforma de pontes pontilhões e bueiros	20.000,00	
Construção e/ou conservação de pontes, bueiros no interior município.		
PROJETO: 1.xxx - Construção restauração e/ou conservação de Pavimentação de vias públicas.	600.000,00	
Construção, restauração e/ou conservação de pavimentação de vias públicas do interior		
TOTAL GERAL	4.100.000,00	

ÓRGÃO:10.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.04 - TELEFONIA

FUNÇÃO: 24 - COMUNICAÇÕES

SUB-FUNÇÃO: 722 - TELECOMUNICAÇÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0056 - TELEFONIA RURAL		Rec.Próprios, Coprel
ATIVIDADE: 2.xxx - Ampliação e Manutenção da telefonia .	25.000,00	
Visa atender despesas do Setor, com ampliação e manutenção das telefonia no interior.		
TOTAL GERAL	25.000,00	

ÓRGÃO:10.00 -DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.05 - ENERGIA ELETRICA

FUNÇÃO: 25 - ENERGIA

SUB-FUNÇÃO: 751 - CONSERVAÇÃO DE ENERGIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0067 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Rec.Próprios
ATIVIDADE: 2.xxx - Ampliação e Manutenção dos trabalhos de iluminação pública.	50.000,00	
Visa atender despesas do Setor de Obras e Viação, com ampliação e manutenção das redes de energia pública .		
TOTAL GERAL	50.000,00	

ÓRGÃO: 10.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.06 - DPTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO

SUB-FUNÇÃO: 544 -RECURSOS HIDRICOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0060 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA		Rec.Próprios
ATIVIDADE: 2.xxx - Ampliação e Manutenção das redes de abastecimento pública .		
Visa atender despesas do Setor de Obras em redes de água, com ampliação e manutenção .	600.000,00	
PROJETO: 1.XXX - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
Ampliação de redes, instalação de hidrômetros e perfuração de novos poços, reservatórios	250.000,00	
TOTAL GERAL	850.000,00	

ÓRGÃO:04.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04.07 - DPTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

FUNÇÃO:06.00 - SEGURANÇA PÚBLICA

SUB-FUNÇÃO:125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0008 - SERVIÇOS DE TRÂNSITO		Recursos Próprios
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção dos trabalhos do Departamento de Trânsito /Vias públicas.	20.000,00	
Atender despesas do Departamento de Trânsito e JARI municipal, tais como remuneração, obrigações patronais, diárias, , transporte e locomoção, treinamentos, etc.		
ATIVIDADE: 2.xxx - Sinalização de Vias Públicas.	25.000,00	
Destina-se a dar suporte as despesas de sinalização De vias e locais públicos		
ATIVIDADE : 2.xxx - Manutenção dos Equipamentos a Combate de Incendio	5.000,00	
Manutenção despesas com caminhão e equipamentos de segurança.		
PROGRAMA: 0023 - DEFESA CONTRA SINISTRO		Recursos Próprios
PROJETO:1.XXX - Aquisição de equipamento e material permanente	5.000,00	
Aquisição de equipamentos permanente		
TOTAL GERAL	55.000,00	
TOTAL GERAL ORGÃO	7.995.000,00	

ÓRGÃO: 05.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. ASPS

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA:0107 - ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO		Rec.ASPS
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção das atividades da Divisão de Saúde Municipal	1.000.000,00	
Atender despesas da Divisão como diárias, pessoal e encargos, de custeio, de locomoção e transporte, etc. Despesas com a conservação e manutenção do posto de saúde central e das Unidades Sanitárias Municipais. Locação e/ou aquisição de softwares específicos de saúde pública		
Atividade: 2.xxx - Auxílio Associação Hospitalar Quinze de Novembro	708.000,00	
Visa atender através de subvenção á diversas despesas da associação hospitalar.		
PROJETO: 1.xxx- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	100.000,00	
Visa adquirir equipamentos como veículo, eletrocardiógrafo, equipamento de informática, odontológico, hospitalar, fisioterapeutico e de enfermagem para Saúde.		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção das atividades de Transporte de Pacientes.	60.000,00	
Visa atender despesas com serviços de Transporte de Pacientes, próprio ou terceirizado.		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção da Assistência Médica, e Odontológica da população.	900.000,00	
Visa atender despesas de assistência médica e odontológica da população, incluindo-se distribuição de medicamentos, exames laboratoriais, radiológicos, próteses, cfe. Leis municipais, e desenvolvimento de programas de saúde mental, bucal, fisioterapeutica, carências nutricionais, saúde da mulher, CAPS e trabalhos com indicadores epidemiológicos. Manutenção também de convênios com hospitais, clinicas e laboratórios ou consórcios.		
ATIVIDADE:2.XXX - Manutenção consorcios Publico - COMAJA		
Atender despesas da divisão como, pessoal e encargos, medicamento, exames entre outors.	420.000,00	
PROGRAMA: 0009 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		Rec.ASPS
PROJETO: 1.xxx - Ampliação ou construção e melhoria em Unidade Sanitária.		
Atender despesas com reforma e/ou construção de unidade de saúde.	15.000,00	
PROGRAMA: 0006 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL		Rec.ASPS
ATIVIDADE: 2.xxx - Divulgação Oficial e Institucional da Área de Saúde Pública.	3.000,00	
Promover a divulgação das atividades do setor.		
PROGRAMA: 0044 - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO		Rec.ASPS
ATIVIDADE: 2.xxx - Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional.	2.000,00	
Visa despesas com promoção e/ou participação em cursos, seminários, reuniões, treinamentos etc.		
TOTAL GERAL	3.208.000,00	

ÓRGÃO: 05.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC. ESTADO

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0107 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		Rec.ASPS Transf.Estado
PROJETO: 1.xxx - Ampliação ou Construção e Melhoria em UBS Atender despesas com obras e melhorias em unidade de saúde.	20.000,00	
PROGRAMA: 0107 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		ASPS-PAB, SUS,Transf. Estad./Fed.
ATIVIDADE: 2.xxx - Assistência Médica e sanitária com rec. do Estado Visa despesas com programa de Saúde intituídos e aderidos	120.000,00	
PROJETO: 1.xxx - Aquisição de Equipamento e Material Permanente Despesas com aparelhos e equipamentos diversos	10.000,00	
ATIVIDADE: 2.XXX - Manutenção do Consorcio Público - Comaja Visa atender despesas com compra de medicamentos, exames via comaja.	30.000,00	
ATIVIDADE: 2.XXX - Transferencia Recursos Associação Hospitalar Visa dar suporte as necessidades da associação hospitalar cfe legislação.	15.000,00	
TOTAL GERAL	195.000,00	

ÓRGÃO: 05.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.03- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC. UNIÃO

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0107 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAUDE		
PROJETO: 1.xxx - Ampliação ou construção UBS	5.000,00	
Atender despesas com execução de obras em Unidades de Saúde.		
PROJETO:1.xxx - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	50.000,00	ASPS-PAB, SUS,Transf. Estad./Fed.
Visa despesas com melhoramento com equipamentos novos.		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção do PAB - Atenção Basica	25.000,00	
Visa despesas com programa da atenção Básica com recursos da União		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção do PAB - PACS	110.000,00	
Despesas com programa de Agentes Comunitários		
ATIVIDADE: 2.xxx - Sistema de Saúde - SUS	5.000,00	
Atender despesas necessárias ao serviço do Sistema de Saúde com recursos do SUS.		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção do Programa de Saúde Familiar- PSF - União	72.000,00	
Atender despesas dos trabalhos de Saúde Familiar.		
ATIVIDADE: 2.xxx - PAB- Manutenção Medicamentos Saúde Mental - União.	2.000,00	
Visa despesas com programa de Saúde Mental com recursos da União		
ATIVIDADE: 2.XXX - Manutenção das Atividades da AFB - Asssitencia Farmaceutica Basica	5.000,00	
Visa atender as atividades da farmácia básica		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção Comaja	25.000,00	
Atender despesas dos trabalhos na compra de medicamentos e exames e consultas especializadas		
TOTAL GERAL	299.000,00	

ÓRGÃO: 05.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. UNIÃO

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0036 - NORMATIZAÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA		Rec. Federal
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção do PAB - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária.	7.000,00	
Visa despesas c/programa de Vigilância Sanitária		
TOTAL GERAL	7.000,00	

ÓRGÃO: 05.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. UNIÃO

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 303 - ASSSITÊNCIA FARMACÊUTICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0036 - PROGRAMAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS		Rec. Federal
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção do PAB - Incentivo Ações Básicas da Asssitência Farmacêutica	8.000,00	
Aquisição e distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assist. Farmacêutica		
TOTAL GERAL	8.000,00	

ÓRGÃO: 05.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. UNIÃO

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 305 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0036 - PROGRAMAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Rec. Federal
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção do PAB - Incentivo Financeiro para execução de Ações da Vig. Em Saúde	9.000,00	
Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde.		
TOTAL GERAL	9.000,00	
TOTAL GERAL ORGÃO	3.726.000,00	

ÓRGÃO: 06:00 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0030 - ASSIST. SOCIAL COMUNITÁRIA		Recursos Federais/Estado
ATIVIDADE: 2.xxx - Programas Assist. Sociais recursos vinculados.(blocos de financiamento; IGD; Feas; scfv/paifi e outros a serem implantados)	150.000,00	
Atender despesas Ação Social, como: material de consumo, remunerações, encargos sociais, diárias, serv.terceiros e encargos, salário família, manter lei de auxílios a carentes, etc...		
PROJETO: 1.xxx - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	10.000,00	
Visa adquirir equipamentos para o Setor, para Assistência Social.		
ATIVIDADE: 2.XXX - Convenios com Outras Esferas Governamentais	1.000,00	
Apoio ao Programa da União		
ATIVIDADE: 2.XXX - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica	2.500,00	
Visa atender despesas relacionadas com a manutenção da Proteção Social Básica		
ATIVIDADE: 2.XXX - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial	2.500,00	
Visa atender despesas relacionadas com a manutenção da Proteção Social Especial		
PROGRAMA: 0044 - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO		Rec. Próprios
ATIVIDADE: 2.xxx - Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional.	2.500,00	
Visa despesas com promoção e/ou participação cursos, seminários, reuniões, treinamentos etc.		
TOTAL GERAL	168.500,00	

ÓRGÃO: 02:00 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0027- SERVIÇOS PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE		Fundo Assist Criança Adolescente
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção do Conselho Municipal dos direitos da criança e adolescente.	40.000,00	
Promover a assistência e proteção da criança e do adolescente nos termos de Estatuto da Criança e Adolescente, através de ações diretas ou em convênio com órgãos estaduais e federais, pagto da remuneração e manutenção geral do conselho tutelar		
ATIVIDADE: 2.xxx - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Visa atender despesas do Fundo MDCA	25.000,00	
TOTAL GERAL	65.000,00	

ÓRGÃO: 06:00 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.02 DEPART. MUN. DE ASSSIT. SOCIAL E HABIT.

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITARIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROJETO: 1.xxx - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.		
Visa adquirir equipamentos para os trabalhos da assistência.	15.000,00	
ATIVIDADE:2.XXX - Auxílios e Subvenções a Entidades Assistenciais;Escolinha de esportes		
Dar possibilidade de dar subvenção social através de lei municipal.	25.000,00	
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção dos Programas assistenciais.		
Visa atender despesas com pagto de vencimentos, obrigações patronais, diárias, material de consumo, serviços, outros..	300.000,00	
PROGRAMA: 0009 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
PROJETO: 1.xxx - Obras e Melhorias Centro Comunitarios.	30.000,00	
Visa atender despesas na ampliação e manutenção de centros comunitários		
ATIVIDADE: 2xxx - Manutenção de Centros comunitários		
Visa atender despesas com obras e projeto do centro sociais	25.000,00	
ATIVIDADE: 2.XXX - Manutenção Cemiterio Municipal		
Dar suporte as despesas de manutenção e melhorias	1.000,00	
PROGRAMA: 0044 - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO		
ATIVIDADE: 2.xxx - Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional.		Rec.Próprios
Visa despesas com promoção e/ou participação em cursos, seminários, reuniões, treinamentos etc.	3.000,00	
TOTAL GERAL	399.000,00	

ÓRGÃO: 06:00 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.02 DEPART. MUN. DE ASSSIT. SOCIAL E HABIT.

FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 482 - POLITICA HABITACIONAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0059- POLITICA HABITACIONAL		
PROJETO: 1.XXX - Programas Habitacionais	25.000,00	
Criar e incentivar programas e cooperativas habitacionais que visem a implementar medidas com finalidade de amenizar as carências habitacionais do Município.		
PROJETO: 1.XXX - Construção e ou reformas de moradias	25.000,00	
Construção e/ou reformas de moradia p/ famílias de baixa renda, com auxilio com material para reforma das existentes.		
TOTAL GERAL	50.000,00	
TOTAL GERAL ORGÃO	682.500,00	

ÓRGÃO: 07.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 -GASTOS CONSTITUCIONAIS - MDE - art.212 da CF.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0047 - ENSINO REGULAR		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção das despesas de Ensino- Recursos do MDE.		Rec.MDE
Atender despesas do ensino municipal recursos do MDE, como remuneração, encargos sociais, diárias, material de consumo, serviços de terceiros e encargos salário família, e demais despesas de custeio.	900.000,00	
ATIVIDADE:2.XXX - Manutenção do Conselho Municipal da Educação		
Visa atender despesas com manutenção geral do conselho.	1.500,00	
PROJETO: 1.xxx- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Rede de Ensino Municipal		
Visa adquirir os equipamentos que se fizerem necessários às escolas municipais, tais como móveis, equipamentos de informática, retro-projetor, freezer, geladeiras, aquecedores, ventiladores, televisores, antenas, Data Schow, etc.	35.000,00	
PROJETO: 1.xxx- Obras e melhorias em escolas municipais		
Visa atender despesas com manutenção geral , ampliação em prédios públicos		
PROJETO: 1.xxx - Execução de obras em Escola Ensino Fundamental		
Melhorias em uma escolas de ensino fundamental.	25.000,00	
PROGRAMA: 0044 - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO	10.000,00	
ATIVIDADE: 2.xxx - Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional.		Rec.MDE
Atender despesas realizadas com promoção e/ou participação em cursos, seminários, reuniões, treinamentos e afins.	3.000,00	
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção dos trabalhos de Transporte Escolar municipal.		
Atender despesas do transporte escolar c/veículo próprio ou terceirizado c/pessoas físicas e juridic.	600.000,00	
PROGRAMA: 0052 - ASSIST.EDUC. ESPECIAL		
ATIVIDADE: 2.xxx - Auxílios e/ou Subvenções Educacionais		Rec.MDE
Visa atender despesas com auxílio e/ou subvenções destinadas à educação especial.	4.000,00	
TOTAL GERAL	1.578.500,00	

ÓRGÃO: 07.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 - GASTOS CONSTITUCIONAIS - MDE- art 212 da CF

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0047 - ENSINO REGULAR		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção das despesas de Educação Infantil e creches.		Rec.MDE
Atender as despesas com recursos do MDE, como remuneração, encargos sociais, diárias, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, salário família e despesas de custeio.	350.000,00	
PROJETO: 1.xxx - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
Adquirir os equipamentos necessários, como móveis, equipamentos de informática, retro-projetor, freezer, geladeiras, aquecedores, ventiladores, televisores, antenas, e um veículo de transporte escolar, etc.	7.000,00	
PROGRAMA: 0044 - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO		
ATIVIDADE: 2.xxx - Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional.		Rec. MDE
Atender despesas realizadas com promoção e/ou participação em cursos, seminários, reuniões, treinamentos e afins.	3.000,00	
PROGRAMA: 0009 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
PROJETO: 1.xxx - Execução obras em escola.		Rec. MDE
Destinar recursos p/a construção, ampliação e/ou reforma de escolas, creches municipais, instalação de parques infantis, para a demanda estudantil.	5.000,00	
TOTAL GERAL	365.000,00	

ÓRGÃO: 07.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 - GASTOS COM RECURSOS - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0009 - EDIFICAÇÕES PUBLICAS		
ATIVIDADE:2.XXX - Manutenção e execução de obras em escolas		
Visa atender despesas com reforma e manutenção reforma de esclas, creches e outros;	50.000,00	
PROGRAMA: 0047 ENSINO REGULAR		
Visa atender despesas com equipamentos permanentes para atender a educação.	50.000,00	
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção do Ensino Municipal - FUNDEB		Rec.FUNDEB
Visa atender despesas de ensino, com recursos do FUNDEB, tais como remuneração encargos sociais, diárias, serviços de terceiros, salário família, e despesas de custeio, etc.	2.450.000,00	
PROGRAMA: 0028 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção dos trabalhos de Transporte Escolar com recursos do FUNDEB.		Rec.FUNDEB
Visa atender as despesas relacionadas à prestação de serviços com Pessoas Físicas e Jurídicas para o Transporte Escolar.	15.000,00	
TOTAL GERAL	2.565.000,00	

ÓRGÃO: 07.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 - GASTOS COM RECURSOS - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0047 ENSINO REGULAR		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB		Rec.FUNDEB
Visa atender despesas de ensino, com recursos do FUNDEB, tais como remuneração encargos sociais, diárias, serviços de terceiros, salário família, e despesas de custeio, etc.	500.000,00	
TOTAL GERAL	500.000,00	

ÓRGÃO: 07.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.03 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO MUNICIPAL.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0047 - ENSINO REGULAR		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção dos trabalhos de Transporte Escolar com recursos do Estado estaduais		Recursos Federais e Estaduais
Visa atender as despesas relacionadas à prestação de serviços com Pessoas Físicas e Jurídicas para o Transporte Escolar.	40.000,00	
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção dos trabalhos de Transporte Escolar com recursos do União.		
Visa atender as despesas relacionadas a prestação de serviços com Pessoas Físicas e Jurídicas para o Transporte Escolar.	120.000,00	
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção dos trabalhos de Merenda Escolar com recursos da União e contrapartida do Município		
Visa dar assistência aos alunos da rede de ensino com o fornecimento de merenda Escolar.	100.000,00	
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção dos trabalhos de Merenda Escolar com recursos do Estado e contrapartida do município		
Visa dar assistência aos alunos da rede de ensino com o fornecimento de merenda Escolar.	14.000,00	
ATIVIDADE: 2.xxx - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		
Visa atender despesas relacionadas com o Programa do PDDE.	1.000,00	
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção dos trabalhos do Ensino com recursos do Salário Educação da União.		
Visa atender despesas relacionadas ao Programa do Salário Educação	32.000,00	
ATIVIDADE: 2.XXX - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escolar		
Visa atender despesas do Programa de Alimentação Escolar Pré-escola	25.000,00	
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção dos Trabalhos do Ensino com Recursos do PNAC - União.		
TOTAL GERAL	332.000,00	

ÓRGÃO: 07.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.03 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 364 - ENSINO SUPERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0050 - ASSISTÊNCIA AO ALUNO DO ENSINO SUPERIOR		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção das atividades da Extensão Universitária e Novos Convênios ou Acordos com outras Entidades.		Rec.Próprios e Convênios
Visa atender despesas relacionadas com novos convênios ou acordos que venham a ser assinados.	5.000,00	
ATIVIDADE: 2.xxx - Auxílio a Estudantes.		
Visa auxiliar, alunos ou as associações de Universitários, com o custo de deslocamento para seus cursos.	78.000,00	
TOTAL GERAL	83.000,00	

ÓRGÃO: 07.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.03 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 363 - ENSINO PROFISSIONAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0044 - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO		
ATIVIDADE: 2.xxx - Implantação e manutenção de cursos profissionalizantes		Rec.Próprios e Convênios
Visa atender despesas relacionadas com manutenção de cursos técnicos profissionalizantes.	3.000,00	
TOTAL GERAL	3.000,00	

ÓRGÃO: 07.00 -DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.04- DEPARTAMENTO DO DESPORTO

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

SUB-FUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0103 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção das atividades do Departamento de Desporto e Lazer.		Rec.Próprios
Atender despesas do Setor, tais como remuneração, encargos sociais, diárias, demais despesas de custeio.	280.000,00	
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção das atividades de Promoções e competições esportivas e de lazer.		
Atender despesas de promoções e competições organizadas e/ou participação em outras, realizadas conforme calendário de eventos, premiações, arbitragens, divulgação, locomoção e transporte, etc.	50.000,00	
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção, restauração, e conservação dos Ginásios e praças de esporte para a prática de esportes, lazer, e educação física		
PROJETO: 1.xxx- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Setor.	2.000,00	
Atender despesas com a aquisição de equipamentos e material permanente, para o melhor aparelhamento dos trabalhos do Setor.		
PROJETO: 1.xxx- Obras e Melhorias em Quadras de Esporte; rampa de skate	15.000,00	
Visa atender despesas com cobertura de quadra esportiva, grama sintética em quadras, e demais obras que incentivem atividade físicas		
TOTAL GERAL	332.000,00	
TOTAL GERAL ORGÃO	5.758.500,00	

ÓRGÃO: 08.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

SUB-FUNÇÃO: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0010 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção de Encargos Gerais do Município.		Rec.Próprios
Atender despesas relacionadas a sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, pasep.	345.000,00	
TOTAL GERAL	345.000,00	

ÓRGÃO: 08.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0105 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		
ATIVIDADE: 2.xxx - Amortização e Encargos da Dívida Interna contratada. Amortizar a dívida contratada junto a instituições financeiras, empresas públicas e privadas e decorrentes de débitos previdenciários incluindo-se os respectivos encargos.	265.000,00	Rec.Próprios
ATIVIDADE: 9.xxx - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Destina-se a cobertura de riscos fiscais e para suporte de créditos adicionais.	170.000,00	
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção de Encargos Gerais do Município Atender despesas com obrigações contributivas, indenizações.	50.000,00	
TOTAL GERAL	485.000,00	

ÓRGÃO: 09.00 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METAS/OBJETIVOS	2019	Fonte/Rec.
PROGRAMA: 0010 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		
ATIVIDADE: 2.xxx - Manutenção das Atividades da Administração		Reserva Contingência
Assessoria de gestão, fiscalização de obras públicas, projetos e urbanismo.	105.000,00	
TOTAL GERAL	105.000,00	
TOTAL GERAL ORGÃO	935.000,00	
TOTAL DOS ORÇAMENTOS	27.000.000,00	